



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

nº

XV

Seção do Expediente

= L E I Nº 785 /62 =

Rafael

O cidadão DR.RAFael PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 119 da lei 147 de 17 de novembro de 1950 o seguinte parágrafo único:

" § Único - Nos serviços novos ou de substituição, em ruas ou logradouros onde já exista sargemente ou calçamento, serão descontados do contribuinte os serviços anteriores, já lançados, ao preço atual".

Artigo 2º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 120 da Lei 147, de 17 de novembro de 1950, passam a ter, respectivamente a seguinte redação:

" § 2º - A Taxa será cobrada em cinco (5) prestações anuais".

" § 3º - Os proprietários que efetuarem o pagamento total da taxa devida, dentro em 30(trinta) dias, do lançamento ficarão isentos do acréscimo previsto no parágrafo 1º do artigo 120 da referida lei".

Artigo 3º - Acrescente-se ao artigo 120, da Lei 147, de 17 de novembro de 1950, o seguinte parágrafo 4º:

" § 4º - O prazo para pagamento, à vista, ou da primeira prestação, nos casos de parcelamento, referente a cada trecho ou cada medição de pavimentação executada, é de 30 (trinta) dias, depois do lançamento, sendo que nos casos de parcelamento, da 2ª. a 5ª. prestação vencerá no dia 30 de junho de cada ano".

Artigo 4º - Acrescente-se ao artigo 121, da lei 147, de 17 de novembro de 1950, o seguinte parágrafo único:

" § Único - Nas prestações vencidas e não pagas, serão cobrados juros de 12% (doze por cento) ao ano".

Artigo 5º - Com a promulgação da presente lei, fica expressamente revogada a lei 547, de 28 de abril de 1958, e o seu respectivo regulamento.

Artigo 6º - Os contribuintes lançados para o pagamento da taxa de execução do calçamento por serviços já executados continuarão gozando dos benefícios constantes da lei 547, de 28 de abril de 1958, exceto aqueles cuja propriedade estão em logradouros públicos pavimentados com recursos provenientes de empréstimos contratados com o Governo do Estado.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Nº

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de novembro de 1962.

Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente na data supra.

Sebastião Navarro Sanches
Respondendo pela Secção do
Expediente, na ausência legal do seu titular efetivo.

sNs/-